

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0320 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0320 / 2004

DE

- 24/06/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

RUBENS CALVO

EMENTA:

INSTITUI OS NÚCLEOS DE COORDENAÇÃO DE MULHERES NAS  
SUBPREFEITURAS DA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 11/01/2005

*Viviane*

VIVIANE FERREIRA F.  
Supervisora  
SGP-33

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
5/11/2010 12:42:34

00000019998-26





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LI. O HOJE

AS COMISSÕES DE 24 JUN 2004

Constituição e Justiça

Administração Pública

Finanças e Orçamento

Projeto de Lei

INTE

Folha nº 01 do proc.

Nº 320 de 04

Adelina Cleone - Ass. Parlamentar

RF 199.406

01 - PL  
01- 0320/2004

**Institui os Núcleos de coordenação de Mulheres nas Subprefeituras da Cidade de São Paulo e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:**

Art. 1º - Ficam instituídos os núcleos de coordenação de mulheres na gestão pública, em sede de Subprefeituras da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único - Cada Núcleo será coordenado por uma assessora especial designada pela Coordenadoria Da Mulher, que regulamentará a atuação do núcleo.

Art. 2º - Os núcleos serão compostos por mulheres integrantes do movimento organizado de mulheres das respectivas regiões.

Art. 3º - Os núcleos deverão se reportar à Coordenadoria da Mulher.

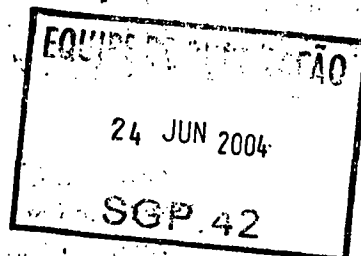
Art. 4º - O Executivo regulará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Junho de 2004.

*Rubens Calvo*  
**Rubens Calvo**  
Vereador



CMS - ATN

-07-Jun-2004-12:56-000004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 051 071 042 Ed

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.

Nº 320 de 04

Adelma Cleone - Ass. Parlamentar

JEF 100.406

### Justificativa

Considerando a descentralização dos governos locais e as peculiaridades regionais da cidade, bem como, o princípio isonômico que deve reger as relações humanas, proponho a implantação do Núcleo de Coordenação de Mulheres em todas as Subprefeituras da Cidade de São Paulo visa legitimar a participação de mulheres na gestão pública.

É notório que as mulheres são partícipes da democracia, da construção conciliadora da sociedade diversificada atual, e que seu "olhar" é indispensável para aproximar a humanidade do justo.

A administração pública não deve prescindir da participação efetiva e equânime da mulher nos governos locais, para que possamos paulatinamente erradicar todas formas de violência e discriminações, promovendo a igualdade de direitos.

Face ao exposto, conto com a aprovação dos meus nobres pares.



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-320 de 2004 051.02.104 (a) QED

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.

  
**Solange Raimone dos Santos**  
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo  
SGP-22

### Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK para fins de recebimento.*

*Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.*

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Dois turnos, com intervalos mínimos de 48h entre eles (art. 242, do Regimento Interno).*

  
**Raimundo Batista**  
Assessor Técnico Legislativo - JURI  
OAB-SP 106.926

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

*08/7/04*

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 14.9.04 às 15 h

FABIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário

*Diogo, Wadih Nutoran*

Ao Nobre Vereador  
para relatar

Sala de  
Em 05

Agosto

de Justiça  
2004

Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 07/05/05.

MARIO SÉRGIO HORTA  
Secretário

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº ..... e folha de informação  
sob nº 04 ..... 11/05/05

APARECIDO FERREIRA  
RF 101.075  
SGP-33



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 04  
do processo nº 01-320, 2004 11.01/2005 (a).....

Aparecido Ferreira  
RF 101.075  
SGP.33

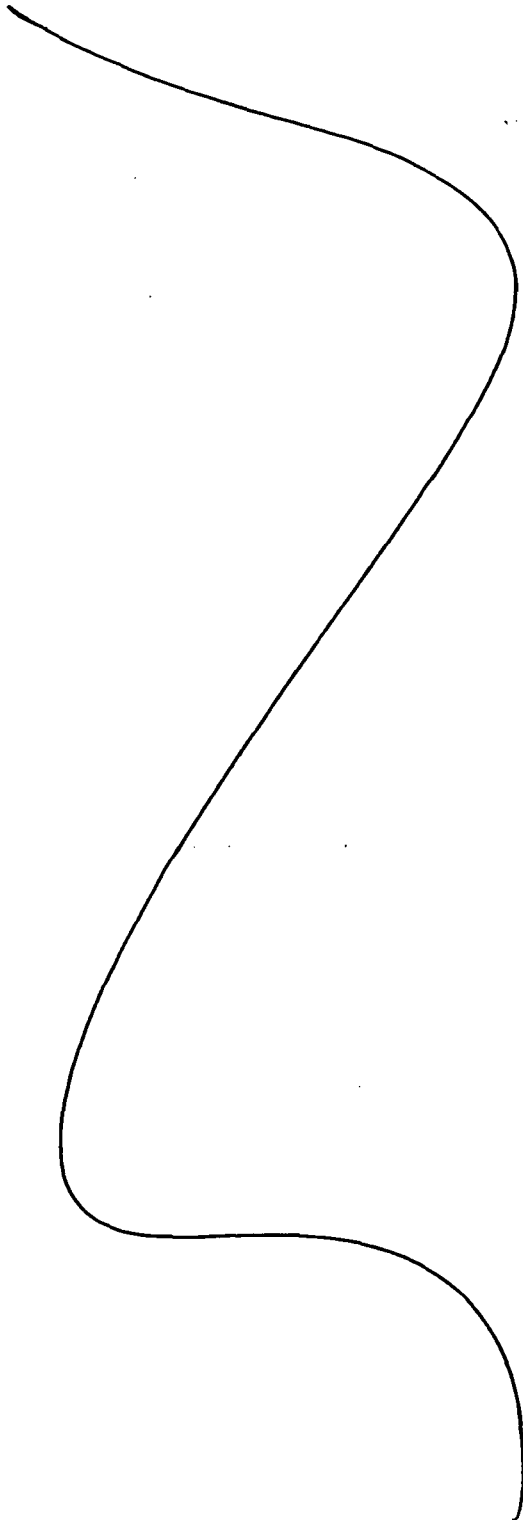
## SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 04 fls.

Arquivado em 11 / 01 / 2005

O Func.º

Aparecido Ferreira  
RF 101.075  
SGP.33



segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 059007 e folha de informação  
sob nº 08 16/04/07  
APARECIDO FERREIRA  
RF 101.075  
SGP-33

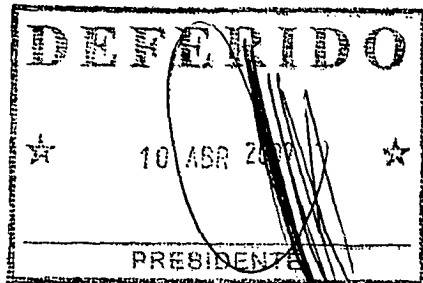
segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº ..... e folha de informação  
sob nº ..... / ..... / .....  
APARECIDO FERREIRA  
RF 101.075  
SGP-33



Folha N.º 05 do proc.  
N.º 01-320 de 04  
O funcionário

APARECIDO FERREIRA  
RF 101.075  
SEP-83

## Câmara Municipal de São Paulo



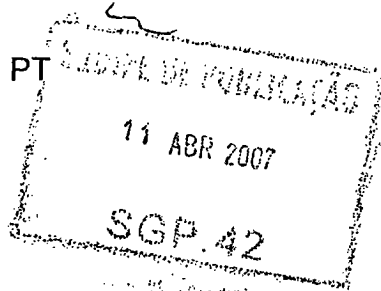
REQUERIMENTO "D" N.º

13 - RDS  
13-0732/2007

**REQUEIRO** à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei constantes do documento anexo, todos de autoria do Nobre **Vereador Rubens Calvo**.

Sala das Sessões, em

**Ver. Chico Macena**  
Vice- Líder da Bancada do PT





Folha N.º 06 do proc.  
N.º 01-320 de 2004  
O funcionário

APARECIDO FERREIRA  
01.075  
SGP-33

## Câmara Municipal de São Paulo

Projetos de Lei para desarquivamento do vereador Rubens Calvo - PT.

|                      |            |
|----------------------|------------|
| PL 26/04             | PL 252/98  |
| PL 27/04             | PL 266/98  |
| PL 28/04             |            |
| PL 30/04             | PR 23/2002 |
| PL 185/04            |            |
| PL 253/04            | PLO 01/99  |
| PL 258/04            |            |
| PL 320/04            |            |
| PL 321/04            |            |
| PL 341/04            |            |
| PL 527/04            |            |
| <del>PL 451/03</del> |            |
| PL 205/03            |            |
| PL 411/03            |            |
| <del>PL 55/03</del>  |            |
| PL 588/03            |            |
| PL 602/03            |            |
| PL 710/03            |            |
| PL 711/03            |            |
| PL 831/03            |            |
| PL 886/03            |            |
| PL 906/03            |            |
| PL 330/02            |            |
| PL 390/02            |            |
| PL 400/02            |            |
| PL 428/02            |            |
| PL 431/02            |            |
| PL 653/02            |            |
| PL 655/02            |            |
| PL 712/02            |            |
| PL 66/01             |            |
| PL 580/01            |            |
| PL 671/01            |            |
| PL 70/00             |            |
| PL 200/00            |            |
| PL 228/00            |            |
| PL 405/00            |            |
| PL 189/99            |            |
| PL 251/99            |            |
| PL 259/99            |            |
| PL 277/99            |            |
| PL 290/99            |            |
| PL 649/99            |            |



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-320 de 20 04 16/04/07 (a) 16/04/07

*[Signature]*  
APARECIDO FERREIRA  
RF 101.075  
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

*[Signature]*  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretaria de Apoio Legislativo  
SGP-2



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 08....  
do processo nº 1-320 / 2004 16/04/2007

APARECIDO FERREIRA  
RF 101.075  
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -0732/2007, segue o presente expediente,  
para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 16 de abril de 2007.

Viviane Ferreira Pó  
Supervisora

Conferido. Para prosseguimento.

À Com. de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa.

24/05/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Leg.  
SGP-22

**RECEBIDO**  
 Comissão de Constituição e Justiça  
 Em 29/5/07 às 15h  
 RF \_\_\_\_\_

**SOLANGE RAPOSO DOS SANTOS**  
 R.F. 0001  
 Secretária

**REDISTRIBUÍDO**  
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora  
FARNAT  
 Para re \_\_\_\_\_  
 Sala da \_\_\_\_\_  
 Em: 30/05/07 \_\_\_\_\_  
 Obs: o prazo para a \_\_\_\_\_ é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**  
 EM 06/06/07 às 11:00 h  
 POR Alc  
 SAÍDA: 11/06 às 14 h 30 ASS: \_\_\_\_\_

**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**  
 EM 12/06/07 às 15:40 h  
 POR João  
 SAÍDA: 13/06 às 12 h 00 ASS: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
 Segue(m) pontuado(s) nesta data o(s) documento(s) rubricado(s)  
 sob nº 09 e folha de informação nº \_\_\_\_\_  
 em 22/6/07

**SOLANGE RAPOSO DOS SANTOS**  
 R.F. 0001  
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 0919/2007

Folha nº 09 do proc.  
nº 01-320 de 2004  
Solange Rainone dos Santos  
FO RFS10.801

**PARECER Nº** **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**  
**JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº**  
**0320/04.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que visa instituir os núcleos de coordenação de mulheres na gestão pública, em sede de Subprefeituras da Cidade de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

"Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local".

A propositura encontra, ainda, fundamento no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Cumpramos observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

**PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 20/06/07

17 - RELCOM  
17- 1349/2007

035-113  
A Douta Comissão de  
Administração Pública  
Em, 22/06/07

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS  
R.F.  
Secretária

Recebido na Comissão de  
Administração Pública

Em, 22/06/07 às 16:30h

Th

HELIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

|                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------|
| Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora<br><b>RICARDO ALEXANDRE</b>                  |
| Para relatar:<br>Sala da Comissão de Administração Pública.<br>Em: <u>27/06/07</u> |
| Presidente                                                                         |
| Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.  |

|                                                                                                        |                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO</b>                                                                   |                                      |
| Segue juntado nesta data <del>o</del> <u>o</u> <del>informação</del> <u>informação</u> , rubricado sob |                                      |
| Documento                                                                                              | X                                    |
| folha nº <u>-10-</u> 3)                                                                                | Th                                   |
| <u>23/08/07</u>                                                                                        | Helio Hideki Takahashi<br>Reg. 11123 |



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº -10- do  
Processo 320/04  
Hélio Hidaki Takahashi  
Reg. 11123

16 - PAR  
16- 1141/2007

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0320/2004.**

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Rubens Calvo "institui os núcleos de coordenação de mulheres nas subprefeituras da cidade de São Paulo" que será coordenado, em cada núcleo, por uma assessora especial designada pela Coordenadoria da Mulher.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A propositura tem por finalidade legitimar a participação de mulheres na gestão pública, participando da construção conciliadora da sociedade diversificada atual, indispensável para aproximar a humanidade do justo. A participação, segundo o autor, das mulheres na administração pública visa erradicar paulatinamente todas as formas de violência e discriminações promovendo a igualdade de direitos.

Pelo alcance social a Comissão de Administração Pública é de parecer favorável a este projeto de lei

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22/08/07.

Presidente

Relator

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

17 - RELCOM  
17- 4065/2007

-01-

40/086

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento

Em, 24/08/07

72

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

27,08,07 as 17h00

MÁRIO SÉRGIO HORTA  
RF 101.086  
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
*FILHO ERS CO ERS CO*  
Para relatar:  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 24.8.2007  
Presidência  
Obs: o prazo para manifestação é de 6 dias, nos termos do 3º. artigo 63 do R.I.

7018056

Segue \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_, nesta data  
Documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
Rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ nº //  
Em 19/10/07

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar



folha nº - 11 - do  
Processo nº 320/04  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651 *MS.*

16 - PAR  
16- 1524/2007

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO  
DE LEI Nº 320/2004**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa instituir os Núcleos de Coordenação de Mulheres na gestão pública, em sede de Subprefeituras da Cidade de São Paulo, que deverão ser compostos por mulheres integrantes do movimento organizado de mulheres das respectivas regiões e se reportar à Coordenadoria da Mulher, visando assim legitimar a participação de mulheres na gestão pública.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17-10-07

17 - RELCOM  
17- 2132/2007

Publicação de matéria de deliberação  
pelas Comissões

Parágrafo: \_\_\_\_\_

Página: \_\_\_\_\_

19 10 2007

Página(s): \_\_\_\_\_

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento  
Interno

Conferido por:

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 19/10/07

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 23/10/07

AS 9:00

Sra. Rosmari,  
Juntar ao presente o recurso nº 119/2007.  
Em, 31.10.2007.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,  
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.  
Em, 31.10.2007.

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
Técnico Administrativo

SEGUE \_\_\_\_\_, juntado \_\_\_\_\_ nesta data  
documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
rubricado \_\_\_\_\_ sob folha nº 12.  
Em 31/10/07

Rosmari Cury Alves dos Santos  
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha n° 12 do Processo  
n° 01-320 de 04  
Rosmar Cruz Rosmar dos Santos  
Técnico Administrativo

11 - REC  
11- 0119/2007

**RECURSO**

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 320/2004, de autoria do Vereador, Rubens Calvo, que, institui os núcleos de coordenação de mulheres na Sub-Prefeituras da cidade de São Paulo e dá outras providências, seja submetido a apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*

J.M.S.P. - S.G.P. 2  
-30-Out-2007-16:36-012035

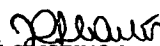
À SGP-23  
Em 30/10/2007  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

À

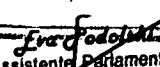
SGP - 21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.  
Em, 31.10.2007.

  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha  
de informação rubricados sob  
nº 13  
Em 05 / 01 / 09  
Ass.: \_\_\_\_\_

  
Assistente Parlamentar

RF 100463



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 240 de 2004

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

05/01/2009

(a)

*Sra Podolski*  
Assistente Parlamentar  
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

*Luiza de Almeida Leite*  
Luiza de Almeida Leite  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

*Ângela Bordin Andreoni*  
Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

81  
f

ali

Lina Sunk

segue(m) Jun-ado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
n.º ..... e folha de informação  
sob n.º 14 22 10 108

Lina Angélica M. Gumauskas  
Docubentia, S.A.  
RE 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 14  
do processo 01-320 de 2004 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas  
RF 100927 ,

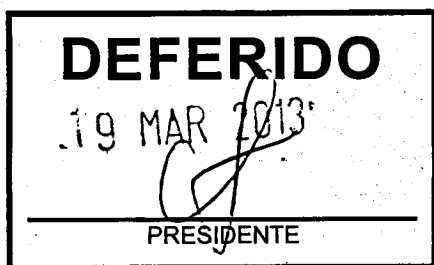
**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 16/04/2007  
Arquivado novamente em 23/01/2009  
Com 14 fls.  
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas  
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 15 a folha de Informação  
sob nº 16 22/3 1/3  
Ellete L.S.

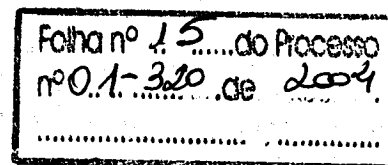
Ellete Lopes Silvério  
RF 11.393 - SGP-33



CLAUDIMHO DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**



*Ellete L. S.*  
Ellete Lopes Silvério  
RF 11.393 - SGP-33

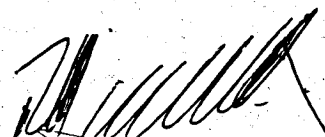
## REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

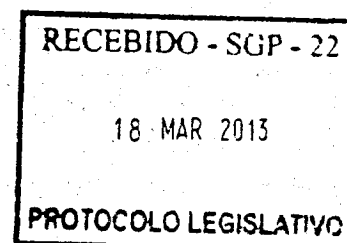
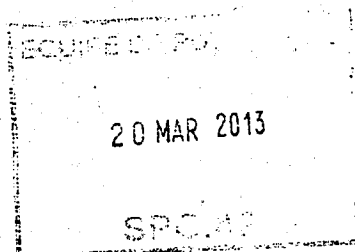
13 - RDS  
13-00213/2013

**REQUEIRO**, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL-284/93; PL-251/99; PL-70/00; PL-200/00; PL-228/00; PL-405/00; PL-66/01; PL-580/01; PL-330/02; PL-390/02; PL-655/02; PL-205/03; PL-710/03; PL-185/04; PL-320/04; PL-556/04; PL-261/06; PL-412/06; PL-478/06; PL-489/06; PLO-001/99; PLO-20/01; PR-23/02 e PR-10/06, de autoria do Vereador Rubens Calvo (PMDB).

Sala das Sessões, 15 de março de 2013

  
**Vereador Ricardo Nunes**  
**Líder do PMDB**

*Ricardo Nunes*  
Vereador  
Líder do PMDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **16**

do processo nº **01-320** de 20 **04**

(a)

**Ellete Lopes Silvério**  
**RF 11.393 - SGP-33**

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0213/2013.

**19/03/2013**

**SOLANGE RAINONE DOS SANTOS**  
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo  
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0213/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

**ADRIANA DE FRANÇA SILVA**  
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral  
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

**25, 3, 13**

**Adelina Cicone**  
Assistente Administrativo  
Registro 100.406

~~Assinatura~~  
Ao Setor de Pesquisa  
26/3/13  
Solange

Solange Rainone dos Santos  
Supervisora - SGP.22  
RF. 10.801

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
ANEXO 1 - 2ª FASE DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS  
26.03.13 15 hs  
Lsin  
3. 17/09/13 17:30 ASS: [Assinatura]

Assinatura  
Assinatura  
Assinatura

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),  
rubricado(s) sob nº(s) 17 a 39 e folha de  
informação sob nº 17/09/2013  
M<sup>a</sup> José  
Maria José de Oliveira  
RF. 10.040



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO  
PROCURADORIA**

Folha nº 17 do proc.  
Nº 01-0320 de 2004  
O funcionário  
*Maria José de Oliveira*  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo-RE 10.940

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL Nº 320/04**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 11.336, de 30 de dezembro de 1992, que cria a Coordenadoria da Mulher – CEM, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 11.913, de 18 de outubro de 1995, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Mulher, a ser realizada, anualmente, no mês de Março;
- Lei Municipal nº 13.169, de 11 de julho de 2001, que dispõe sobre a reorganização parcial das estruturas organizacionais das Secretarias Municipais que especificam cria e extingue cargos de provimento em comissão, altera as formas de provimento de cargos em comissão, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.786, de 12 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a realização de campanhas educativas contra violência à mulher;
- Lei Municipal nº 15.043, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre os serviços públicos municipais de atendimento à saúde da mulher, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.764, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre a criação e alteração da estrutura organizacional das Secretarias Municipais que especifica, cria a Subprefeitura de Sapopemba e institui a Gratificação pela Prestação de Serviços de Controladoria;
- Decreto Municipal nº 53.685, de 1 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 17 de setembro de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 18 do proc.  
Nº 01-0320 de 2004  
O funcionário  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 11336

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.336 30/12/1992 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Cria a Coordenadoria da Mulher - CEM, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 60/1992 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Notas complem.: - Lei nº 13.169/2001 - Art. 81 - A Coordenadoria criada por esta Lei fica vinculada a SGM.

[ [Back](#) ]

Cria a Coordenadoria Especial da Mulher - CEM, e dá outras providências.

LUÍSA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de dezembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Especial da Mulher - CEM, vinculada à Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal, para formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, assim como desenvolver projetos, visando combater a discriminação por sexo, defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos, caberá à Coordenadoria Especial da Mulher:

I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

II - Formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com as Secretarias afins;

III - Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal direta e indireta e, de forma indicativa, para o setor privado;

IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incutem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, requebrem o seu papel social;

V - Estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações, em razão do sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;

VI - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

VII - Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outra Secretaria;

VIII - Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-os até final;

IX - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria Especial da Mulher.

Art. 3º - A Coordenadoria Especial da Mulher compreenderá:

I - Coordenação Geral;

II - Equipes de Trabalho.

Art. 4º - A Coordenação Geral será composta de:

I - Coordenadoria Geral;

II - Coordenadorias das Equipes.

Art. 5º - As Equipes de Trabalho serão compostas de:

I - Uma Coordenadoria;

II - Profissionais com afinidades na área;

III - Representantes das Secretarias afins.

Art. 6º - A Coordenadoria Geral competirá:

I - Elaborar e definir a programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

II - Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

III - Definir os serviços gerais de natureza administrativa;

IV - Articular os programas da Coordenadoria Especial da Mulher com os programas das diversas Secretarias;

V - Acompanhar e incentivar iniciativas que se refiram à condição da mulher, junto ao Legislativo.

Art. 7º - As Equipes de Trabalho competirão:

I - Subsidiar as políticas de ação referentes à matéria de que trata esta lei, em cada área, e participar da elaboração de programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

II - Encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar do desenvolvimento da programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

III - Proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição da mulher e a atuação desenvolvida pela Coordenadoria Especial da Mulher.

Parágrafo único - A atuação das Equipes de Trabalho compreenderá as seguintes áreas:

a) Trabalho Doméstico, Relações Trabalhistas e Profissionalização;

b) Saúde, Sexualidade e Reprodução;

c) Violência Sexual e Doméstica;

d) Educação e Creche;

e) Divulgação;

f) Outras áreas afins.

Art. 8º - A Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal propiciará à Coordenadoria Especial da Mulher as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, incluindo realização de convênios, implantação e manutenção de casas para atendimento a mulheres vítimas de violência e outros serviços correlatos, enquanto Projetos-Piloto.

Parágrafo único - A coordenação e supervisão das casas para atendimento a mulheres vítimas de violência e outros serviços correlatos será de competência exclusiva da Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos, através da Coordenadoria Especial da Mulher.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.  
LUÍSA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1992.  
PEDRO BOHOMOLETE DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 19 do proc.  
Nº 01-0320 de 2004  
O funcionário  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo - 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 20 do proc.  
Nº 01-0320 de 2004  
O funcionário  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 11913

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.913 18/10/1995 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Mulher, a ser realizada, anualmente, no mês de março.

Projeto: Projeto de Lei Nº 204/1995 (ver documento)

Autor(es): Italo Cardoso

Regulamentação: Decreto nº 37.026/1997 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas: - A ser comemorada, anualmente, durante a semana em que se situar o dia 8 de março.

[ Back ]

LEI Nº 11.913 , DE 18 DE OUTUBRO DE 1995  
(Projeto de Lei nº 204/95, do Vereador Ítalo Cardoso)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Mulher, a ser realizada, anualmente, no mês de março.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de setembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, anualmente, a Semana da Mulher, a se realizar durante a semana em que se situar o dia 8 de março, dedicado às comemorações do Dia Internacional da Mulher.

§ 1º - Referida semana será dedicada a desenvolver ações educativas acerca da situação da mulher em nossa sociedade.

§ 2º - O Executivo implementará essas ações, junto aos órgãos públicos e privados, sob a forma de campanhas institucionais, seminários, palestras e outras formas que julgar conveniente, objetivando sempre promover a instrumentalização das trabalhadoras e trabalhadores na construção de normas de conduta que possam melhorar a convivência entre eles e a discussão de temas como a violência sexual, o assédio sexual, a conciliação das tarefas profissionais e domésticas, etc.

§ 3º - Essas ações poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da Administração Municipal ou mediante convênio a ser firmado com entidades do Movimento de Mulheres e movimentos afins.

Art. 2º - O Executivo Municipal, através de decreto, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de outubro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 22 do proc.  
Nº 01-0320 de 2004  
O funcionário  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13169

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.169 11/07/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a reorganização parcial das estruturas organizacionais das Secretarias Municipais que especifica, cria e extingue cargos de provimento em comissão, altera as formas de provimento de cargos em comissão, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 281/2001 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Notas complem.: - Decreto nº 42.030/2002 - Introduz a Tabela de Cargos da Administração Regional do Itaim Paulista, da Secretaria de Implementação das Subprefeituras, a que se refere o art. 59 desta Lei.

- Decreto nº 42.031/2002 - Introduz a Tabela de Cargos da Administração Regional de Cidade Ademar, da Secretaria de Implementação das Subprefeituras, a que se refere o art. 59 desta Lei.

- Decreto nº 43.799/2003 - Art. 2º - Transfere a Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano, da SEMAB, criada por esta Lei, para a Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, ate a disponibilização de recursos.

- Decreto nº 45.712/2005 - Art. 8º - Ficam fundidas as Coordenadorias Especiais do Orçamento Participativo e de Participação sob a denominação Coordenadoria de Participação Social.

- Decreto nº 45.712/2005 - Art. 9º, IV - Vincula a Casa Eliane de Grammont e a Casa Abrigo Helenira Rezende de Souza Nazareth, previstas no art. 82 desta Lei à Coordenadoria da Mulher.

- Decreto nº 45.853/2005 - Art. 3º, II - Transfere unidades da Supervisão Geral de Assuntos Administrativos prevista no art. 18 desta Lei.

- Decreto nº 45.950/2005 - Altera a lotação do cargo de Coordenador Geral, Ref. DAS-14, que especifica, criado por esta Lei.

- Decreto nº 53.125/2012 - Altera denominação de cargo em comissão constante desta Lei.

Alterações: Lei 13.652/2003 - Art. 155 - Transfere e altera a denominação de 2 cargos de Procurador da Fazenda constantes do Anexo I a que se refere o art. 1º desta Lei.; (ver documento)

Lei 13.682/2003 - Art. 4º - Transfere a Assessoria Técnica de Projetos Especiais e a Assessoria Técnica de Revitalização do Centro, criadas por esta Lei, para o Gabinete do Subprefeito da Se. (ver documento)

[ Back ]

LEI Nº 13.169, 11 DE JULHO DE 2001  
(Projeto de Lei nº 281/01, do Executivo)

*Dispõe sobre a reorganização parcial das estruturas organizacionais das Secretarias Municipais que especifica, cria e extingue cargos de provimento em comissão, altera as formas de provimento de cargos em comissão, e dá outras providências.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de junho de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos de provimento em comissão da Secretaria do Governo Municipal - SGM; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEMPLA; Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB; Secretaria Municipal de Educação - SME; Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF; Secretaria Municipal da Saúde - SMS; Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME; Secretaria Municipal de Transportes - SMT; Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ; Secretaria de Infra-Estrutura Urbana - SIURB; Secretaria de Serviços e Obras - SSO; Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS; Secretaria Municipal de Cultura - SMC; Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB; Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA; Secretaria Municipal da Administração - SMA e Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS, constantes dos Anexos I a XVII, respectivamente, ficam alterados, observadas as seguintes normas:  
I - criados, os que constam na coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II - extintos, os que figuram apenas na coluna "Situação Atual";

III - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam nas duas situações.

Art. 2º - Ficam criadas, no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEMPLA, a Assessoria Técnica de Planejamento Urbano e a Assessoria Técnica de Operação Urbana.

Art. 3º - Ficam criadas, no Gabinete do Secretário, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, a Assessoria Técnica de Programas Especiais e a Assessoria Técnica de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º - Ficam criadas, no Gabinete do Secretário, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF, as seguintes Assessorias:

I - Assessoria Técnica;

II - Assessoria Econômica;

III - Assessoria de Planejamento;

IV - Assessoria de Controle da Dívida Pública;

V - Assessoria de Acompanhamento das Empresas Municipais.

Art. 5º - Ficam criadas, na Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ, as seguintes unidades:

I - no Gabinete do Secretário:

a) Divisão Técnica de Contabilidade;

b) Divisão Técnica de Administração Geral, com Seção Técnica de Administração de Pessoal;

II - no Gabinete do Procurador Geral do Município: Divisão Técnica de Contabilidade;

III - na Segunda Procuradoria, do Departamento Patrimonial - PATR: Subprocuradoria de Herança Jacente;

IV - na Divisão Administrativa, da Procuradoria Geral do Município - PGM: Seção Técnica de Administração.

Art. 6º - Ficam extintas as seguintes unidades da Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ:

I - Divisão Administrativa, do Gabinete do Secretário;

II - Seção de Pessoal, da Divisão Administrativa, do Gabinete do Secretário;

III - Seção de Atividades Complementares, da Divisão Administrativa, da Procuradoria Geral do Município.

participação na gestão da cidade de São Paulo, bem como articular e assessorar os Conselhos Municipais já instituídos ou que venham a ser criados, no que se refere a propostas e projetos de políticas públicas e de participação.

Art. 78 - À Coordenadoria Especial do Orçamento Participativo incumbe apresentar propostas para os vários órgãos municipais, especialmente para a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF, Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS, Secretaria Municipal da Administração - SMA e Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social - SMCIS, de forma articulada com a Coordenadoria Especial de Participação, visando:

- a) propor um procedimento de gestão participativa, que defina um plano anual de obras e serviços para a cidade de São Paulo;
- b) propor critérios de participação, técnicos e distributivos, para promover a adequada distribuição dos recursos orçamentários do Município.

Art. 79 - À Coordenadoria Especial da Juventude cabe coordenar e promover o desenvolvimento e a implementação de políticas e programas para a juventude na cidade de São Paulo, observada a legislação específica.

Art. 80 - A Coordenadoria Especial do Negro - CONE, criada pela Lei nº 11.321, de 22 de dezembro de 1992, fica vinculada diretamente à Secretaria do Governo Municipal, com a denominação de Coordenadoria Especial dos Assuntos da População Negra - CONE, mantidas a sua estrutura e competências.

Art. 81 - A Coordenadoria Especial da Mulher - CEM, criada pela Lei nº 11.336, de 30 de dezembro de 1992, fica vinculada diretamente à Secretaria do Governo Municipal, mantidas a sua estrutura e competências.

Parágrafo único - A coordenadoria e a supervisão das casas de atendimento a mulheres vítimas de violência e outros serviços correlatos serão de competência exclusiva da Coordenadoria Especial da Mulher - CEM.

Art. 82 - A Casa Eliane de Grammont e a Casa Abrigo Helenira Rezende de Souza Nazareth, instituída pelo Decreto nº 32.335, de 25 de dezembro de 1992, na condição de projetos-piloto, passam a ter caráter definitivo, mantidas suas respectivas competências e a vinculação à Coordenadoria Especial da Mulher - CEM.

Art. 83 - Ficam extintas a Coordenadoria Especial de Apoio, instituída pelo Decreto nº 33.168, de 5 de maio de 1993 e a Coordenadoria Geral de Acompanhamento, instituída pelo Decreto nº 37.744, de 8 de dezembro de 1998.

Art. 84 - Nos casos de alteração da forma de provimento dos cargos, fica permitida, a critério da Administração, a manutenção dos atuais titulares, ainda que não preencham os novos requisitos exigidos por esta lei.

Art. 85 - As atribuições das unidades criadas por esta lei serão definidas em decreto.

Art. 86 - Fica o Executivo autorizado a realocar saldo, relativamente ao elemento de despesa "3111 - Pessoal Civil", de dotações orçamentárias do orçamento vigente, necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 87 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ou realocadas na forma do artigo anterior e suplementadas, se necessário.

Art. 88 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de julho de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 25 do proc.  
Nº 01-0320 de 2004  
O funcionário  
M. J. de Oliveira  
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 13786

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.786 12/02/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a realização de campanhas educativas contra violencia a mulher.

Projeto: Projeto de Lei Nº 650/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Flavia Pereira

Regulamentação: Decreto nº 46.144/2005 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO  
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE  
REGULAMENTAÇÃO.[\[ Back \]](#)

LEI Nº 13.786, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004  
(Projeto de Lei nº 650/2002, da Vereadora Flávia Pereira - PT)

*Dispõe sobre a realização de campanhas educativas contra violência à mulher.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher.

Art. 2º - Compreende-se como espaços públicos e de publicidade:

I - creches, escolas e toda a rede de ensino municipal;

II - hospitais, unidades básicas de saúde e demais equipamentos de saúde da administração direta e indireta;

III - ônibus, abrigos e terminais;

IV - materiais impressos ou da mídia eletrônica tais como Diário Oficial, folhetos, jornais, boletins eletrônicos, informativos ou, quaisquer outros meios utilizados pelo Executivo e seus diversos órgãos, na divulgação de informações à sociedade;

V - demais equipamentos da administração direta, indireta e conveniados.

Art. 3º - As campanhas educativas terão como finalidade:

I - coibir todas as formas de violência contra a mulher;

II - informar às mulheres vítimas de violência doméstica, sexual e de demais atos de violência de gênero, os diversos serviços de atendimento médico, ambulatorial, assistencial, psicológico e jurídico disponibilizados no âmbito do município de São Paulo;

III - constranger o agressor de atos de violência contra a mulher incentivando a denúncia e a conseqüente punibilidade do mesmo.

Art. 4º - A Coordenadoria Especial da Mulher participará da elaboração das campanhas educativas contra violência à mulher, assim como da confecção dos materiais usados nas mesmas.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 27 do proc.  
Nº 05-0320 de 2004  
O funcionário  
Maria José da Silva  
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15043

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.043 27/11/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre os serviços públicos municipais de atendimento à saúde da mulher, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 654/2009 (ver documento)

Autor(es): Milton Ferreira

[ [Back](#) ]

**LEI Nº 15.043, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009**

(Projeto de Lei nº 654/09, do Vereador Milton Ferreira - PPS)

Dispõe sobre os serviços públicos municipais de atendimento à saúde da mulher, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de outubro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Na prestação dos serviços públicos municipais de atendimento à saúde da mulher, o Poder Público envidará esforços para alcançar os seguintes objetivos:

I - expandir a rede de atendimento à mulher na Atenção Básica, através das Unidades Básicas de Saúde - UBS, das equipes da Estratégia Saúde da Família e Núcleos de Apoio à Saúde da Família;

II - coleta de dados e realização de estudos sobre a incidência de gravidez precoce na população local, como subsídio para o desenvolvimento de políticas de orientação e planejamento familiar;

III - orientação à paciente que necessitar de assistência especializada de grande complexidade e tecnologia sobre as unidades da rede pública de saúde que possam fornecer este tipo de assistência.

Art. 2º O atendimento terá como meta o aperfeiçoamento contínuo para alcançar uma abordagem multidisciplinar que permita uma avaliação individualizada e completa da saúde da mulher.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de novembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de novembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 06/04/2011, PÁG 94

**PROJETO DE LEI 01-00071/2011 dos Vereadores Jamil Murad (PC do B) e Netinho de Paula (PC do B)**

"Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências  
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º No âmbito da política municipal de atendimento e proteção à mulher, o Poder Público envidará esforços para constituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como finalidade, entre outras:

I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates das condições de vida das mulheres, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

II - formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico;

III - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

IV - acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres, procurando oferecer suporte às vítimas;

V - desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;

VI - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VII - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura;

VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

IX - sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

X - realizar campanhas educativas de conscientização sobre direitos da mulher;

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contará com representantes da sociedade civil eleitas e com representantes do Poder Público, de maneira paritária, em número a ser fixado por Decreto Regulamentar.

Art. 4º As regras de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão definidas em seu regimento interno, elaborado no prazo de 60 dias após a sua posse, assegurando-se a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Às Comissões competentes."

Câmara Municipal de São Paulo

Diário nº 30 do proc.  
Nº 01-0320 de 2004  
O funcionário  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15764

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.764 27/05/2013 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação e alteração da estrutura organizacional das Secretarias Municipais que especifica, cria a Subprefeitura de Sapopemba e institui a Gratificação pela Prestação de Serviços de Controladoria.

Projeto: Projeto de Lei Nº 237/2013 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Fernando Haddad

Regulamentação: Decreto nº 54.156/2013 - Regulamenta os arts. 34 e 35 desta Lei. ([ver documento](#))  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga o art. 10 do Decreto nº 29.663/1991.; ([ver documento](#))Revoga os arts. 98 e 99 do Decreto nº 44.667/2004.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 47.897/2006.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 48.092/2007.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 50.380/2009.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 52.145/2011.; ([ver documento](#))Revoga os incisos I e II do art. 3º, o arts. 4º e 5º e os incisos III e IV do art. 7º do Decreto nº 53.685/2013.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.237/1986 (45 dias após a publicação desta Lei).; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.165/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.167/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.349/2007.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.667/2008.; ([ver documento](#))Revoga os arts. 1º ao 19 da Lei nº 14.879/2009. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 54.213/2013 - Dispõe sobre a transferência de parte das atribuições das Secretarias Municipais de Licenciamento - SEL e de Habitação - SEHAB, para as Subprefeituras, e dá providências correlatas; altera dispositivos dos Decretos nº 32.329, de 23 de setembro de 1992, e nº 49.969, de 28 de agosto de 2008.

[ [Back](#) ]

PUBLICADO DOC 28/05/2013, p. 1-32 c. todas

### **LEI Nº 15.764, DE 27 DE MAIO DE 2013**

(Projeto de Lei nº 237/13, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a criação e alteração da estrutura organizacional das Secretarias Municipais que especifica, cria a Subprefeitura de Sapopemba e institui a Gratificação pela Prestação de Serviços de Controladoria.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de maio de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

#### **TÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais de Promoção da Igualdade Racial – SMPIR, de Relações Governamentais – SMRG, de Licenciamento – SEL, de Políticas para as Mulheres – SMPM, bem como da Controladoria Geral do Município – CGM e da Subprefeitura de Sapopemba – SP-SB, reorganiza a Coordenadoria de Inclusão Digital, da Secretaria Municipal de Serviços, e as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano – SMDU, de Habitação – SEHAB, de Relações Internacionais e Federativas – SMRIF, de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, e institui a Gratificação pela Prestação de Serviços de Controladoria.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão destinados aos órgãos de que trata o “caput” deste artigo são os constantes dos Anexos integrantes desta lei.

#### **TÍTULO II**

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SMPIR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SMPIR, órgão da Administração Municipal Direta, com a finalidade de formular, coordenar e articular políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial e avaliação das políticas públicas de ações afirmativas da promoção dos direitos dos indivíduos e grupos étnico-raciais, com ênfase na população negra, que sofreram injustiças históricas e sofrem de desigualdades sociais motivadas pela discriminação racial e demais formas de intolerância.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – assessorar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção da igualdade racial;

II – coordenar e acompanhar as políticas transversais de Governo para a promoção da igualdade racial, no planejamento, coordenação da execução e avaliação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III – promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;

IV – articular e facilitar a concretização de projetos, programas e políticas públicas de ação governamental para a promoção da igualdade racial;

V – promover o enfrentamento da discriminação racial, em todas as formas de violência, defendendo os direitos individuais e coletivos dos diversos grupos étnico-raciais;

III - vinculado à Secretaria Municipal de Cultura: o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP;

IV - vinculado à Secretaria Municipal de Habitação: o Conselho Municipal de Habitação - CMH;

V - vinculado à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida: a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA.

Parágrafo único. Eventuais representações não previstas neste artigo poderão ser estabelecidas em decreto.

Art. 98. As Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão, de Habitação e de Finanças e Desenvolvimento Econômico adotarão, no âmbito de suas respectivas competências, as medidas necessárias ao integral cumprimento do disposto neste Título.

## TÍTULO V

### SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SMPM

#### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 99. Fica criada a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SMPM, órgão da Administração Municipal Direta, com a finalidade de assessorar, coordenar e articular junto à Administração, na definição e implantação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, visando à sua plena integração social, política, econômica e cultural.

Art. 100. Compete à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres:

I - assessorar a Administração Pública Municipal:

a) na formulação, proposição, acompanhamento, coordenação e implementação de ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;

b) na formulação e implementação de políticas públicas que contribuam com o empoderamento, cidadania e participação política das mulheres;

c) na formulação e implementação de políticas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;

II - elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com a promoção da igualdade entre os sexos;

III - articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - articular as políticas transversais de gênero do governo municipal;

V - implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;

VI - implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

VII - assegurar a transversalidade das políticas para as mulheres, a partir de programas desenvolvidos em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VIII - implementar programas para a construção da autonomia econômica das mulheres;

IX - estabelecer ações visando ao fortalecimento e à participação das organizações do movimento de mulheres;

X - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à implementação de políticas para as mulheres;

XI - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### Seção I Da Estrutura Básica

Art. 101. A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Coordenação de Enfrentamento à Violência;
- III - Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres;
- IV - Supervisão de Equipamentos;
- V - Supervisão de Administração e Finanças.

### Seção II Do Detalhamento da Estrutura Básica

#### Subseção I Do Gabinete do Secretário

Art. 102. Integram o Gabinete do Secretário:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria Técnico-Jurídica;
- III - Assessoria de Participação e Controle Social;
- IV - Assessoria de Ações Temáticas.

#### Subseção II Da Coordenação de Enfretamento à Violência

Art. 103. A Coordenação de Enfretamento à Violência tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Coordenador;
- II - Divisão de Fortalecimento da Rede de Atendimento;
- III - Divisão de Ações Preventivas;
- IV - Divisão de Acesso à Justiça.

#### Subseção III Da Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres

Art. 104. A Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Coordenador;
- II - Divisão de Incentivo à Atividade Produtiva;
- III - Divisão de Alternativa de Renda.

#### Subseção IV Da Supervisão de Equipamentos

Art. 105. Integram a Supervisão de Equipamentos:

- I - Casa Eliane de Grammont;
- II - Casa Abrigo Helenira Rezende de Souza Nazareth;
- III - Casa Brasilândia - Centro de Atendimento à Mulher;
- IV - Centro de Referência da Mulher;

V - Centros de Cidadania da Mulher: de Parelheiros - CRCM PA; de Itaquera - CRCM IT; de Perus - CRCM PR; da Capela do Socorro - CRCM CS e de Santo Amaro - CRCM SA.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES**

#### **Seção I Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário**

##### **Subseção I Da Chefia de Gabinete**

Art. 106. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres e ao Secretário Adjunto;

II - executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres;

III - examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Secretaria;

IV - supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria.

##### **Subseção II Da Assessoria Técnico-Jurídica**

Art. 107. A Assessoria Técnico-Jurídica tem por atribuição a elaboração de pareceres técnicos e jurídicos em processos e documentos enviados pelas unidades da Secretaria e demais órgãos municipais em assuntos pertinentes à sua área de atuação, que devem ser submetidos ao Secretário, ao Secretário Adjunto e ao Chefe de Gabinete.

##### **Subseção III Da Assessoria de Participação e Controle Social**

Art. 108. A Assessoria de Participação e Controle Social tem como atribuição manter canais permanentes de relação com movimentos sociais de mulheres e outros segmentos da sociedade civil.

##### **Subseção IV Da Assessoria de Ações Temáticas**

Art. 109. A Assessoria de Ações Temáticas tem as seguintes atribuições:

I - prestar assessoria nas ações relacionadas ao planejamento da Secretaria;

II - assessorar na formulação de políticas para as mulheres nas áreas de educação, cultura, lazer, esportes, saúde, que promovam a igualdade racial, de orientação sexual, geracional, relativa a mulheres com deficiência e mulheres indígenas, sem prejuízo de outras formas de diversidade;

III - desenvolver e implementar programas e projetos temáticos nas áreas de educação, cultura, lazer, esportes, saúde, que considerem as mulheres em sua diversidade, visando à promoção da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres de forma direta ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais.

#### **Seção II Das Unidades Específicas**

##### **Subseção I**

## Da Coordenação de Enfrentamento à Violência

Art. 110. A Coordenação de Enfrentamento à Violência tem as seguintes atribuições:

- I – propor políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, com vistas à prevenção, combate à violência, assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência;
- II – desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, diretamente, ou em parceria com organismos governamentais ou demais setores da sociedade civil.

### Subseção II

#### Da Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres

Art. 111. A Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres tem as seguintes atribuições:

- I – apoiar e disseminar políticas, programas e projetos para as mulheres nas áreas de trabalho, empreendedorismo e autonomia econômica das mulheres, diretamente, ou em parceria com organismos governamentais ou setores da sociedade civil;
- II – desenvolver, apoiar e disseminar estudos e pesquisas sobre temáticas de gênero, estabelecendo indicadores, para subsidiar as definições de políticas para as mulheres e sua participação social;
- III – avaliar e monitorar as políticas públicas para as mulheres na Cidade de São Paulo.

### Subseção III

#### Da Supervisão de Equipamentos

Art. 112. A Supervisão de Equipamentos tem por atribuição coordenar, supervisionar, avaliar e gerir os equipamentos sociais pertencentes à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

### Subseção IV

#### Da Supervisão de Administração e Finanças

Art. 113. A Supervisão de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

- I – gerir o quadro de pessoal, os recursos orçamentários e financeiros, os contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e os equipamentos de informática;
- II – adquirir bens e serviços;
- III – administrar os bens patrimoniais móveis;
- IV – providenciar serviços gerais e de manutenção, englobando as atividades de zeladoria e realização dos serviços de manutenção predial.

## CAPÍTULO IV

### DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 114. Ao Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 115. Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 116. Ficam absorvidas pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, ora criada:

I – as incumbências fixadas para o Secretário Especial de Políticas para as Mulheres, por meio do art. 5º do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013;

II – as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 14.667, de 14 de janeiro de 2008, para a Coordenadoria da Mulher.

Art. 117. Até a efetiva implantação da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania prestará o apoio administrativo e a infraestrutura necessários ao desempenho das atribuições da Pasta.

## TÍTULO VI CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 118. Fica criada a Controladoria Geral do Município – CGM, órgão da Administração Municipal Direta, com a finalidade de promover o controle interno dos órgãos municipais e das entidades da administração indireta.

Art. 119. Compete à Controladoria Geral do Município assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º A Controladoria Geral do Município é o órgão central do Sistema de Controle Interno, do Sistema de Corregedorias e do Sistema de Ouvidorias.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município assistirá a Controladoria Geral do Município no controle interno da legalidade dos atos da Administração, resguardada sua autonomia relativa às atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Art. 120. As competências da Controladoria Geral do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### Seção I Da Estrutura Básica

Art. 121. A Controladoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete do Controlador Geral;
- II – Coordenadoria de Auditoria Interna – CAIN;
- III – Coordenadoria de Promoção da Integridade – COPI;
- IV – Corregedoria Geral do Município – CGM;
- V – Ouvidoria Geral do Município – OGM;
- VI – Supervisão Geral de Administração e Finanças – SGAF.

#### Seção II

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 37 do proc.  
Nº 01-0320 de 2004  
O funcionárioMaria José de Oliveira  
Técnico Administrativo - 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 53685

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 53.685 01/01/2013 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.

Revogação: Revoga o art. 2º do Decreto nº 50.379/2009.; ([ver documento](#))Revoga o art. 2º do Decreto nº 50.394/2009.; ([ver documento](#))Revoga os arts. 2º e 3º do Decreto nº 51.190/2010.; ([ver documento](#))Revoga o art. 2º do Decreto nº 52.267/2011.; ([ver documento](#))Revoga o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 51.820/2010.; ([ver documento](#))Lei nº 15.764/2013 - Revoga os incisos I e II do art. 3º, os arts. 4º e 5º e os incisos III e IV do art. 7º deste Decreto. ([ver documento](#))Alterações: Dec. 53.691/2013 - Altera o art. 12 e substitui os Anexos I e II deste Decreto. ([ver documento](#))[ [Back](#) ]

PUBLICADO DOC 02/01/2013, p. 1 c. todas

**DECRETO Nº 53.685, DE 1º DE JANEIRO DE 2013**

Dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. A Administração Pública Municipal Direta tem a estrutura básica integrada pelas seguintes Secretarias:

- I – Secretaria do Governo Municipal – SGM;
- II – Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU;
- III – Secretaria Executiva de Comunicação – SECOM;
- IV – Secretaria Municipal do Trabalho e do Empreendedorismo – SEMTE;
- V – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SMPED;
- VI – Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas – SMRIF;
- VII – Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP;
- VIII – Secretaria Municipal de Cultura – SMC;
- IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU;
- X – Secretaria Municipal de Educação – SME;
- XI – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME;
- XII – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS;
- XIII – Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF;
- XIV – Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;
- XV – Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ;
- XVI – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA;
- XVII – Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
- XVIII – Secretaria Municipal de Serviços – SES;
- XIX – Secretaria Municipal de Transportes – SMT;
- XX – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA;
- XXI – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB;
- XXII – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDH.

Art. 2º. Ficam alteradas as denominações das seguintes Secretarias Municipais:

- I – Secretaria Municipal de Participação e Parceria para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- II – Secretaria Municipal de Finanças para Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;
- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho para Secretaria Municipal do Trabalho e do Empreendedorismo;
- IV – Secretaria Municipal de Relações Internacionais para Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas.

Art. 3º. O Prefeito será auxiliado pelos seguintes Secretários Especiais:

- I – Secretário Especial de Promoção da Igualdade Racial;
- II – Secretário Especial de Políticas para as Mulheres;
- III – Secretário Especial de Relações Governamentais;
- IV – Secretário Especial de Licenciamentos;
- V – Secretário Especial da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. Projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal proporá a criação das Secretarias Municipais de Promoção da Igualdade Racial, de Políticas para as Mulheres e de Licenciamentos e da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º. Ao Secretário Especial de Promoção da Igualdade Racial incumbe:

- I – formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade racial;

II - facilitar a concretização de projetos, programas e políticas públicas de ação governamental para promoção da igualdade racial;

III - combater todas as formas de discriminação e de preconceito na sua área de atuação;

IV - outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

§ 1º. A Coordenadoria de Assuntos da População Negra - CONE, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, passa a subordinar-se ao Secretário Especial de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania disponibilizará ao Secretário Especial de Promoção da Igualdade Racial a infraestrutura e o apoio administrativo necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 5º. Ao Secretário Especial de Políticas para as Mulheres incumbe:

I - formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando a ampliação dos seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;

II - facilitar a concretização de projetos, programas e políticas públicas na sua área de atuação;

III - combater todas as formas de discriminação e de preconceito na sua área de atuação;

IV - outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

§ 1º. A Coordenadoria da Mulher, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, passa a subordinar-se ao Secretário Especial de Políticas para as Mulheres.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania disponibilizará ao Secretário Especial de Políticas para as Mulheres a infraestrutura e o apoio administrativo necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 6º. Ao Secretário Especial da Controladoria Geral do Município incumbe formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:

I - à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais;

II - ao combate à corrupção;

III - à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

§ 1º. O Secretário Especial da Controladoria Geral do Município exercerá outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

§ 2º. A Secretaria do Governo Municipal disponibilizará ao Secretário Especial da Controladoria Geral do Município a infraestrutura e o apoio administrativo necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 7º. Ficam transferidas as seguintes incumbências:

I - do Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, previstas no Decreto nº 52.267, de 20 de abril de 2011, para a Vice-Prefeita do Município de São Paulo;

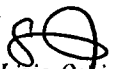
II - do Secretário Especial do Microempreendedor Individual, previstas no Decreto nº 51.190, de 20 de janeiro de 2010, para a Secretaria Municipal do Trabalho e do Empreendedorismo;

III - do Secretário Especial de Direitos Humanos, previstas no Decreto nº 50.379, de 14 de janeiro de 2009, para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

IV - do Secretário Especial de Controle Urbano, previstas no Decreto nº 50.394, de 21 de janeiro de 2009, para o Secretário Especial de Licenciamentos.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/01 2012

  
Lizia Osório  
Supervisora de Equipe de  
Apelo do Plenário - SGP.21  
RF. 11020

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL  
Requisitado em 22/03/2013  
Arquivado novamente em 16/01/2013  
Com 39 folhas.

MFN  
13344

  
ANDRÉ DE OLIVEIRA LEONARDO  
Técnico Adm. - RF: 11.226